



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia-CRF-BA e da empresa individual de Joice Almeida Carvalho Borges denominada de "Digitallis" para fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n 13.529.565.0001-02, sediado da Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina - CEP 40.170.120, Salvador/Ba., representado neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF nº 756.101.755-34, de outro lado a empresa individual de **Joice Almeida Carvalho Borges** com o nome de fantasia de "Digitallis", especialista em preparação de documentos e apoio administrativos e serviços combinados de escritório, portadora do CNPJ N° 28.276.166/0001-54, NIRE 29-8-0565682-5, sediada na Rua Nova Bahia, nº 28, bairro Capelinha CEP 40.393-030, **Salvador-Bahia**, representada neste ato pela sua sócia individual a Sra. **Joice Almeida Carvalho Borges**, portadora do CPF nº 034.724.085-81, RG 1.280.429.585/SSP-BA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Cláusula Primeira - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços in loco de preparação de documentos e apoio administrativo e serviços combinados de escritório, dentro das especialidades elencadas no preâmbulo deste termo, com sua presença visando a regularidade e eficiência dos serviços administrativos junto ao setor de cobrança, otimizando os referidos serviços, bem como implantação do sistema de qualidade dos serviços públicos desta Autarquia.

Parágrafo Único - A **Contratante** não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela Contratada para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - A **Contratante** se obriga a pagar à Contratada a importância aqui estabelecida no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) quatrocentos reais), cujo pagamento ocorrerá sempre no final de cada mês, após assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005- 007 (Outros Serviços de Manutenção- Pessoa Jurídica), da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Cláusula Quarta - A duração do Contrato é de 05 (cinco) meses.

Cláusula Quinta - Das Penalidades:

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da Administração, estará sujeito a **Contratada**, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha a infratora sofrer.

1.3. A multa por atraso na prestação dos serviços de objeto do contrato, será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à **Contratada** o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei n°. 8.666/93 no que couber.


Cláusula Sexta - Da Rescisão

2.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

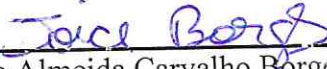
Cláusula Sétima - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a **Contratante** foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei n° 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 03 de agosto de 2017.



Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente do CRF da Bahia
(Contratante)



Joice Almeida Carvalho Borges
"DIGIGATALLIS"
(Contratada)

Testemunhas:

1. _____
Nome. CPF, RG e endereço

2. _____
Nome. CPF, RG e endereço